



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 565 /2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95º item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

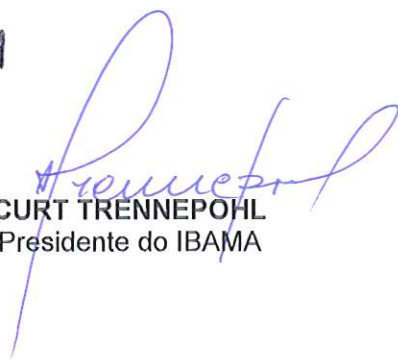
Autorizar COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A., CNPJ 12.810.896/0001-53, sediada na Praia do Flamengo, 78 – 1º andar, sala 101, Rio de Janeiro, RJ, detentora da Licença de Instalação nº 818/2011, relativa ao processo de licenciamento nº 02001.006711/2008-79, a proceder à abertura de picadas para demarcação do canteiro de obras, bem como à supressão de vegetação necessária à instalação de infraestrutura de apoio às obras da Usina Hidrelétrica Teles Pires, abrangendo os municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

19 AGO 2011


CURT TRENNÉPOHL
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 565/2011

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.


2. Condições Específicas

2.1 A abertura de picadas está restrita à poligonal georreferenciada encaminhada anexa a Carta DIR ADM/FIN – nº 0130-2011, bem como as seguintes extensões:

- Trecho de 13,8 km em formações florestais no município de Paranaíta
- Trecho de 2,7 km em vegetação secundária no município de Paranaíta
- Trecho de 6,5 km em formações florestais no município de Jacareacanga

2.2 Na abertura de picadas, realizar a triangulação no caso da existência de indivíduos arbóreos com DAP > 10 cm ou de espécies protegidas por lei ou endêmicas/ameaçadas de extinção no eixo das picadas, de modo a evitar o corte desses indivíduos.

2.3 As atividades de supressão de vegetação só poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate de fauna.

2.4 Implantar, durante as atividades de supressão de vegetação, os programas de "Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto", "Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudanças" e o de "Resgate e Salvamento Científico da Fauna", e demais programas interrelacionados. 

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 565/2011**

2.5 Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.

2.6 Executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou, no caso de propriedades de terceiros, somente após permissão expressa e irreatável do proprietário ou possuidor.

2.7 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e apresentar, no máximo em 30 (trinta) dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento

2.8 A intervenção/supressão está restrita à poligonal apresentada no Anexo I do documento "Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação para Implantação da Infraestrutura de Apoio às Obras da UHE Teles Pires – Revisão 01", totalizando 1.187,18ha, distribuídos conforme quadro abaixo:

Estruturas	Áreas (hectares)	
	em APP	Total
Canteiro e alojamentos	465,19	744,17
Canteiro pioneiro – margem direita	-	2,49
Áreas de empréstimo fora do polígono do canteiro	17,47	138,50
LT 500 kV fora do polígono do canteiro	9,24	83,22
Acesso definitivo fora do polígono do canteiro	-	75,62
Acessos provisórios fora do polígono do canteiro	-	143,20
TOTAL	491,90	1.187,18

2.9 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativos utilizados na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.

2.10 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.

2.11 Apresentar ao Ibama, para prévia aprovação, alternativas de destinação final dos resíduos resultantes da exploração florestal.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 565/2011**

2.12 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação ou da matéria prima florestal não comercializada.

2.13 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 7 de abril de 2009. O empreendedor deverá realizar o romaneio da matéria-prima florestal e indicar áreas passíveis de geração de crédito de reposição florestal dentro do Programa de Recomposição Florestal (onde houver efetivo plantio), com cronograma de implantação, para obtenção do Documento de Origem Florestal junto as Superintendências do IBAMA nos Estados do Pará e Mato Grosso, observando que a reposição florestal deve ocorrer no Estado de origem da madeira.

2.14 Organizar a madeira nos pátios de estocagem de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, lapidação, lenha), em pilhas separadas por espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.

2.15 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 483,09 hectares de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações exigidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

2.16 A destinação do material lenhoso obtido no desmate deve ser viabilizada durante a validade desta autorização. 